



CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

Edição 2025

**Renault
Group**

Renault Group certificação ISO 37001



No Grupo Renault, a prevenção e a detecção da corrupção e do tráfico de influências são implementados através do Sistema de Gestão Anticorrupção que obteve o **certificado ISO 37001** em outubro de 2024, por um período de três anos, concedido pela Eurocompliance.

A ISO 37001 é uma norma de referência internacional para sistemas de gestão anticorrupção.

Concede o reconhecimento internacional que atesta a determinação do Grupo Renault em implementar as melhores práticas na prevenção e detecção do combate à corrupção e tráfico de influências em todos os níveis da organização.

www.eurocompliance.com

"Tolerância Zero"

Este é o lema inegociável que se aplica a todos os colaboradores do Grupo Renault quando lidam com o tema da corrupção.

No âmbito do Pacto Global das Nações Unidas, que invoca as empresas a “agirem contra a corrupção em todas as suas formas”, o nosso grupo deve, naturalmente, prevenir e detectar qualquer tentativa de corrupção e tráfico de influências nas relações com os seus diversos stakeholders.

Dada a nossa história, a força simbólica da nossa imagem e a nossa grande visibilidade, o nosso dever de dar o exemplo é ainda maior.

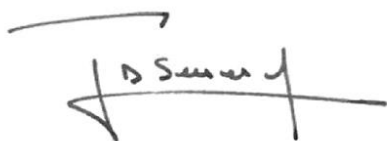
A noção de progresso responsável está no centro de nosso propósito. O discernimento, o sentido de responsabilidade e a ética são obrigações de cada um de nós. Devemos também estar cientes dos custos económicos, sociais e de reputação particularmente elevados de qualquer violação de integridade.

O Grupo Renault tem uma Carta de Ética, que é a pedra angular da nossa política de ética e conformidade. É complementado por este código de conduta ilustrado, afim de inspirar o comportamento de todos, numa busca permanente pela integridade.

Contamos consigo para dar o exemplo, que é fundamental para um desempenho sustentável e responsável por parte do Grupo Renault.



Jean-Dominique SENARD
Presidente do Conselho de Administração



François PROVOST
Diretor Geral



01 **Porquê um Código de Conduta Anticorrupção?**

- Obrigações do Grupo Renault [09](#)
- Riscos para a empresa e seus colaboradores [09](#)
- Objetivo deste código [10](#)
- Âmbito deste código [10](#)
- Legislações anticorrupção locais [10](#)

02 **Formas de Corrupção**

- Corrupção [12](#)
- Tráfico de Influências [13](#)

03 **Sinais de Alerta e Situações de Risco**

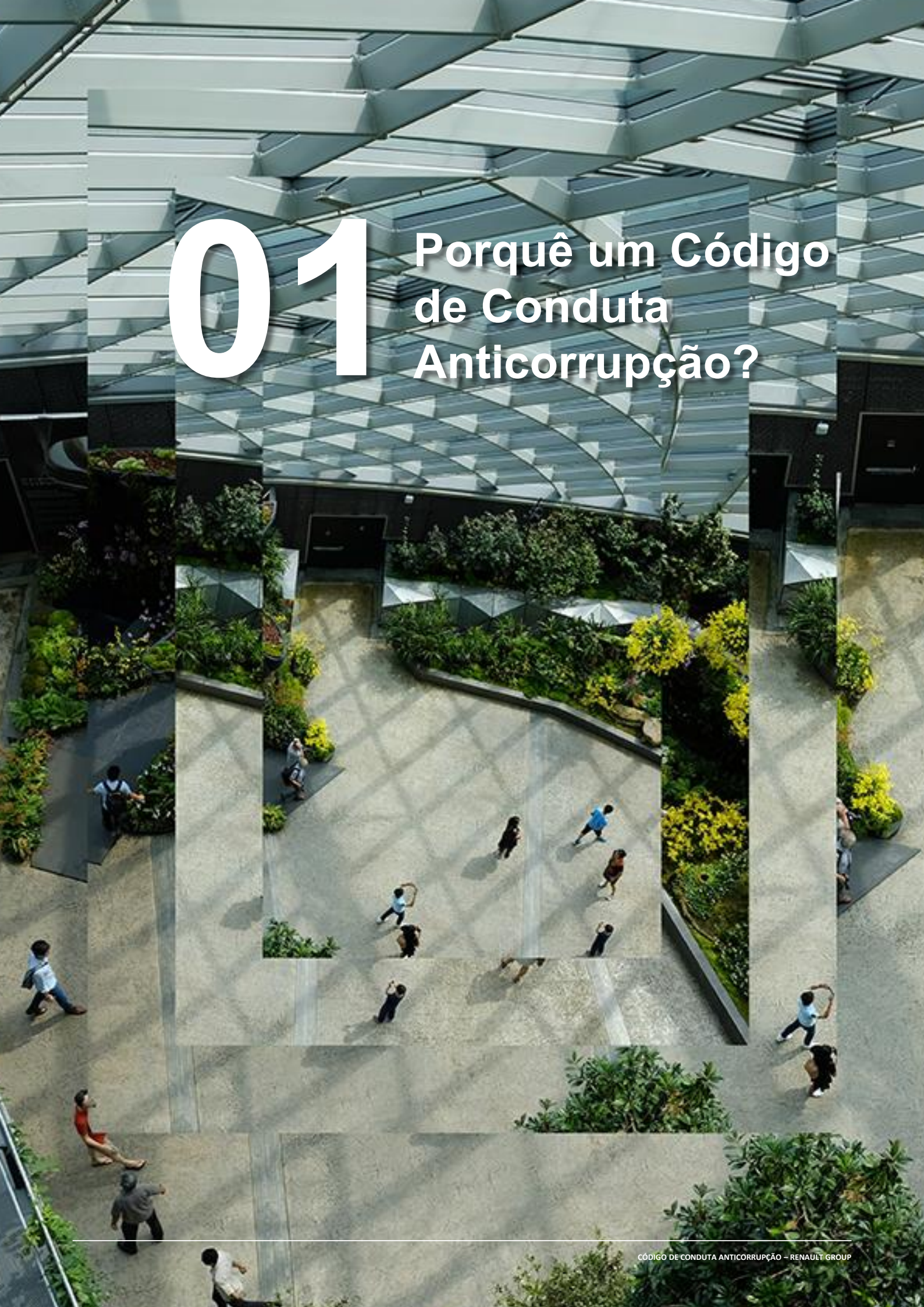
- Conflitos de Interesse [16](#)
- Presentes, Convites e Refeições de Negócios [17](#)
- Pagamentos de Facilitação [19](#)
- Empréstimos de Veículos [20](#)
- Parcerias de Imagem [21](#)
- Mecenato [22](#)
- Atividades de representação de interesses [23](#)
- Relações Comerciais [24](#)
- Prestação de Contas [25](#)
- Fusões e Aquisições [25](#)

04 **Recursos**

- Canal de Denúncias [27](#)
- Gestão de Integridade de Terceiros (Procedimento TIM) [28](#)
- Formação [28](#)
- Intranet [28](#)
- Rede de Ética e Compliance [28](#)
- Contactos [28](#)

01

Porquê um Código de Conduta Anticorrupção?



01 Porquê um Código de Conduta Anticorrupção?

A força do Grupo Renault consiste, sobretudo, no empenho quotidiano de todos os seus colaboradores, em todas as suas atividades, na promoção de valores comuns que contribuem para preservar os laços de confiança, transparência e responsabilidade, indispensáveis para garantir a sua sustentabilidade.

Esta cultura de integridade, igualmente afirmada no Código de Ética e no nosso objeto social, faz parte do ADN do Grupo. Transforma uma empresa numa aventura humana ao serviço de ambições sustentáveis.

O Grupo Renault pretende lutar ativamente contra todas as formas de corrupção nas relações com todas as suas contrapartes. Para isso, assinou o Pacto Global das Nações Unidas.

A corrupção e o tráfico de influências são atentados à probidade com um impacto económico e social extremamente elevado. De acordo com uma estimativa usada pelo Fundo Monetário Internacional, o custo anual de atos de corrupção é de aproximadamente 1.500 a 2.000 biliões de dólares (cerca de 2% do PIB mundial).

A nível europeu, o custo anual da corrupção pode ascender a 990 biliões de euros, ou 6,3% do PIB europeu, de acordo com um estudo do Parlamento Europeu.

A corrupção e o tráfico de influências podem, portanto, ter consequências extremamente graves para o funcionamento e o desenvolvimento do Grupo.

Todos têm o dever de promover esta cultura de integridade, garantia de desempenho sustentável do Grupo.

► **Quais são as obrigações do Grupo Renault na luta contra a corrupção e o tráfico de influências?**

Todas as empresas controladas pelo Grupo Renault, em França e no estrangeiro, devem cumprir a Lei Francesa de Transparência, Combate à Corrupção e Modernização da Vida Económica, conhecida como "*Sapin II*", bem como outras leis anticorrupção e regulamentos aplicáveis.

A Lei Sapin II exige a implementação de um plano para prevenir e detectar a corrupção e o tráfico de influências estruturado em torno das seguintes oito medidas:

- Código de conduta anticorrupção;
- Canal de denúncias
- Mapa de riscos de corrupção;
- Procedimentos de avaliação de terceiros, clientes e fornecedores;
- Procedimentos de controlo contabilístico;
- Programa de formação e sensibilização;

- Regima disciplinar específico;
- Monitorização e avaliação da implementação do programa.

► **Quais são os riscos para a empresa e para os seus colaboradores?**

PARA O GRUPO RENAULT

Para a empresa, muitas significativas acompanhadas de medidas publicitárias, proibições de participação em contratos públicos em França ou no estrangeiro, a impossibilidade de abrir o capital e consequências significativas na sua reputação, na sua atividade e na sua situação financeira (por exemplo, perda de valor de mercado, perda de clientes e parceiros, etc.).

PARA OS COLABORADORES

Aos gestores e colaboradores, além das sanções disciplinares por não cumprimento deste código, podem ser aplicadas penas de prisão, multas de valores substanciais, apreensão de bens e eventual privação de direitos cívicos.

Qualquer ato de corrupção ou tráfico de influência cometido por um colaborador não pode, em nenhuma circunstância, ser considerado como tendo sido cometido no interesse de e/ou em nome de uma das empresas do Grupo Renault.

LEGISLAÇÕES ESTRANGEIRAS

Além disso, certos atos de corrupção ou tráfico de influências também podem ser puníveis de acordo com as leis estrangeiras com alcance extraterritorial.

Isso significa que um ato de corrupção ou tráfico de influências cometido por um executivo ou colaborador do Grupo Renault, onde quer que ele esteja, pode constituir um delito sob leis estrangeiras, como a Lei de Suborno do Reino Unido ou a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos EUA. Ele ou ela pode, portanto, ser responsabilizado tanto sob a Lei Francesa como sob Lei Estrangeira.

01. Porquê um Código de Conduta Anticorrupção?

▶ Qual é o objetivo deste código?

Este código de conduta lista os compromissos do Grupo Renault no combate à corrupção e contribui para a difusão da sua cultura ética. A este título:

- ilustra o que é a corrupção, o que está em jogo, as suas formas e os seus riscos;
- apresenta exemplos de situações em que pode surgir corrupção e os sinais de alerta mais comuns para que seja identificada;
- estabelece os comportamentos a adotar e os procedimentos a seguir para evitá-la da melhor maneira possível e remediá-la caso ocorra;
- direciona os colaboradores para procedimentos detalhados e funções específicas que podem auxiliá-los em caso de dúvidas.

Este guia é uma referência, não sendo exaustivo, dada a diversidade e multiplicidade de situações que podem ser encontradas neste campo. No entanto, é uma ferramenta prática que pode ser usada para tomar a decisão mais adequada nas circunstâncias concretas.

Em caso de dificuldade na interpretação deste documento, todos os colaboradores são convidados a discutir o assunto com os seus colegas, o seu superior hierárquico, o assessor jurídico local e, desde logo, com o departamento de Ética e Compliance do seu país.

▶ Âmbito deste código

Este código de conduta aplica-se a todas as pessoas com contrato de trabalho com o Grupo Renault, independentemente do seu nível hierárquico, localização geográfica ou entidade a que pertençam.

▶ Legislações anticorrupção locais

Este código de conduta não pode atender a todos os requisitos da legislação local, que será aplicável sempre quando for mais restritiva do que as regras impostas pelo Grupo Renault.

Se necessário, os colaboradores podem entrar em contacto com o departamento de Ética e Compliance para discutir o alcance e as consequências dessas especificidades locais.



02

Formas de Corrupção

02 Formas de Corrupção

A prevenção e deteção da corrupção requerem, entre outras, o conhecimento das principais infrações que dão origem a este risco.

► O que é o crime de corrupção?

O crime de corrupção é apenas um aspecto das violações de probidade. Pode assumir várias formas, como o tráfico de influências, por exemplo, que será apresentado num segundo momento.

A CORRUPÇÃO PODE SER ATIVA OU PASSIVA

A corrupção é passiva quando uma pessoa se aproveita do seu cargo solicitando e/ou aceitando, direta ou indiretamente, presentes, promessas ou vantagens de qualquer espécie, em seu próprio benefício ou de terceiros, com vista a realizar ou abster-se de realizar um ato que se insere na sua atividade ou função. Esta pessoa é qualificada como corrupta.

Exemplo: Um colaborador exige uma quantia em dinheiro de outro colaborador em troca da homologação de veículos.

A corrupção é ativa quando uma pessoa oferece e/ou dá, direta ou indiretamente, presentes, promessas ou vantagens de qualquer espécie, em seu próprio benefício ou de terceiros, a uma pessoa para que ela cumpra ou se abstenha de realizar um ato da sua atividade ou função. Essa pessoa é chamada de corruptor.

Exemplo: Um colaborador ou membro do conselho convida um membro do parlamento para a final de um evento desportivo de prestígio para o convencer a apresentar uma alteração legislativa favorável ao Grupo.

CORRUPÇÃO PODE SER PRIVADA OU PÚBLICA

A corrupção é considerada "pública" quando a pessoa que aceita a vantagem é um funcionário público, ou seja:

- qualquer pessoa numa posição de autoridade pública (funcionário público ou autoridade local ou regional);
- qualquer pessoa encarregue de uma missão de serviço público (em particular, uma pessoa com funções numa instituição pública ou numa associação financiada principalmente por fundos públicos);
- qualquer pessoa que exerça um cargo eleito (local ou nacional);
- qualquer pessoa com funções numa organização pública internacional;
- qualquer empresa na qual um Estado ou uma entidade pública detém ações participações.

Também pode ser considerado um ato de corrupção de um funcionário público, em certas circunstâncias, conceder uma vantagem a pessoas que agem em nome de um funcionário público ou a pessoas próximas ao funcionário público.

O ato é qualificado como "privado" quando a pessoa que aceita a vantagem não é um funcionário público.

PENALIDADES EM FRANÇA

O simples facto de fazer uma proposta ou promessa é suficiente para ser responsabilizado, mesmo que esta não seja executada.

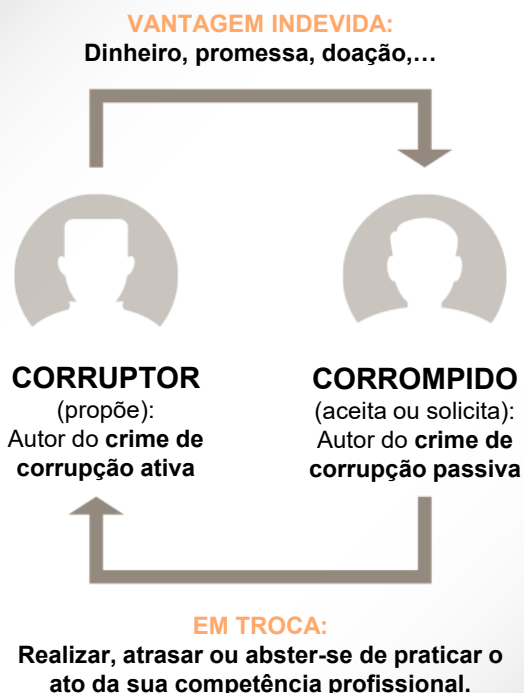
Em França, a corrupção no setor privado é punível com 5 anos de prisão e multa de 500.000 euros.

A corrupção pública é punível com pena de prisão de 10 anos e multa de um milhão de euros.

Estas multas podem ser aumentadas para duas vezes o valor do produto do crime.

Para saber mais sobre as penalidades no seu país, entre em contacto com o seu consultor jurídico local.

ESQUEMA DE CORRUPÇÃO



► O que é o crime de Tráfico de Influência?

Algumas legislações, como as de França, Brasil, Espanha e Portugal, distinguem o crime de corrupção do crime de tráfico de influências. Outras leis, como a dos Estados Unidos, não fazem essa distinção.

COMO O CRIME DE CORRUPÇÃO, DEVE SER FEITA UMA DISTINÇÃO ENTRE TRÁFICO DE INFLUÊNCIAS ATIVO E PASSIVO

O tráfico de influências é passivo quando uma pessoa solicita ou aceita uma vantagem para usar a sua influência, real ou presumida, direta ou indiretamente, para obter uma decisão favorável a quem lhe prometeu a vantagem.

Exemplo: Um ministro pede um emprego para a sua filha em troca de uma condecoração para a pessoa que o aceita.

O tráfico de influências é ativo quando uma pessoa oferece uma vantagem a outra, ou cede às solicitações desta, para usar a sua influência, real ou presumida, direta ou indiretamente, para obter uma decisão favorável.

Exemplo: Um empreiteiro dá dinheiro a um funcionário público para influenciar a adjudicação de um contrato público à empresa do primo do empreiteiro.

DIFERENÇA ENTRE CORRUPÇÃO E TRÁFICO DE INFLUÊNCIAS

A principal diferença entre corrupção e tráfico de influências é o número de pessoas envolvidas na prática do crime.

A corrupção envolve uma vantagem e um corrompido. O corrompido abusa do seu poder em benefício dele mesmo.

O tráfico de influências envolve um terceiro que abusa da sua influência sobre a pessoa que toma a decisão, em benefício do beneficiário da decisão.

PENALIDADES EM FRANÇA

Como a corrupção, o mero ato de fazer uma proposta ou promessa é suficiente para constituir o delito.

Em França, as penas são semelhantes às prescritas para a corrupção.

AVISO:
A corrupção e o tráfico de influências são estritamente proibidos, mesmo que sejam realizados em benefício da empresa e sem lucro direto ou indireto para o colaborador.

ESQUEMA DO TRÁFICO DE INFLUÊNCIAS



03

Sinais de alerta e situações de risco

03 Sinais de Alerta e Situações de Risco

Nesta secção, examinamos os sinais de alerta que nos devem prevenir quando os encontrarmos. Em seguida, detalhamos as diferentes situações da vida profissional em que pode ocorrer corrupção.

► Sinais de Alerta

As práticas e comportamentos descritos abaixo devem ser considerados anormais na vida empresarial. No caso de encontrar qualquer um dos seguintes casos, deve estar atento e reportar a situação ao seu supervisor ou no canal de denúncias, sem demora:

Qualquer falta de transparência e rastreabilidade nas transações, despesas e declarações de operações;

Qualquer pedido de pagamento de despesas em dinheiro e / ou insuficientemente documentado, pagamentos sem referência a uma fatura ou encomenda;

Qualquer forma de pagamento não prevista contratualmente ou incomum: pedido de transferência a um terceiro ou a um país terceiro, pedido de modificação de certos métodos de pagamento, etc;

Qualquer proposta de uso, desnecessariamente ou sem explicação, de **intermediários**;

Qualquer proposta de vantagem e / ou pedido de presente em dinheiro ou em espécie para a prestação de um serviço;

Qualquer parceiro de negócios que forneça **faturas ou outros documentos falsos**;

Qualquer funcionário de empresa ou funcionário público **que dê a impressão** de estar a agir sozinho, fora da estrutura ou organização a que pertence;

Qualquer solicitação de **comissões / honorários / provisões de valor elevado** em relação às práticas de mercado, sem razão objetiva;

Qualquer **recusa em certificar** por escrito que cumpre as disposições legais anticorrupção;

Qualquer solicitação de **emprego** (fora do processo formal de recrutamento da empresa) **para um amigo ou parente**;

Qualquer solicitação para fazer uma doação a uma **instituição de caridade** em troca de um benefício;

Qualquer **informação negativa relativa à reputação** da pessoa ou empresa com a qual se estabelece a relação comercial (artigo incriminatório na imprensa local, condenação anterior por crimes contra a probidade, etc.).

► Situações que podem favorecer atos de corrupção

Embora o risco de corrupção possa ocorrer em qualquer momento da vida profissional, existem circunstâncias em que é mais provável que ocorra.

No âmbito das atividades do Grupo Renault em França e nos outros países, estas situações foram identificadas através do mapeamento do risco de corrupção.

Estas situações são dez (10):

- Conflitos de Interesse
- Oferta e aceitação de presentes, convites e refeições de negócios
- Pagamentos de Facilitação
- Empréstimos de Veículos
- Parcerias de imagem / patrocínio
- Mecenato
- Ações de Representação de Interesses
- Relações Comerciais
- Registos Contabilísticos
- Fusões e Aquisições

Estas situações são descritas abaixo em detalhe, junto com conselhos práticos para o ajudar a proteger-se e a proteger a empresa contra os riscos de corrupção e o tráfico de influências.

A ocorrência dessas situações pode depender de uma série de fatores, como a localização geográfica e a natureza da relação comercial.



1 Conflitos de Interesse

Para nos protegermos e protegermos a imagem do Grupo Renault perante todas as partes interessadas, devemos evitar situações em que os nossos interesses privados possam estar em conflito com os da empresa.

Reconhecer uma situação de conflito de interesses não é necessariamente fácil. Uma boa maneira de fazer isso é perguntar-se:

- Tenho uma relação privilegiada (família, amizade ou negócios) com um parceiro de negócios com quem estou a manter conversas ou negociações?
- Essa situação pode afetar o meu julgamento ou parece afetar as decisões que tomo em nome da empresa?
- Sinto que devo algum tipo de obrigação, atual ou futura, a este parceiro de negócios como resultado desta relação ou transação partilhada com ele?
- Se eu tivesse que explicar essa situação a um colega, superior hierárquico ou no caso de um controlo, ficaria à vontade durante a explicação?

Estar numa situação de conflito de interesses não é ilegal e pode acontecer a qualquer momento da nossa vida profissional. No entanto, mesmo que seja potencial, essa situação pode prejudicar a nossa capacidade de agir profissionalmente

Por isso, é obrigatório declarar o conflito de interesses, mesmo que seja potencial, para permitir uma análise aprofundada e evitar problemas. Este processo levará a um tratamento confidencial da situação com o superior hierárquico, os Recursos Humanos e a Direção de Ética e Compliance.



EXEMPLO DE SITUAÇÃO DE RISCO:

Um fornecedor entrega peças sobressalentes para uma fábrica do Grupo Renault. As peças são inspecionadas por um colaborador que, por acaso, é primo do fornecedor. O colaborador descobre que algumas das peças estão com defeito.

O fornecedor explica que teve um problema de produção, mas que não voltará a acontecer. O colaborador fica tentado a aceitar a entrega para agradar ao seu primo.

Mesmo que o colaborador tenha laços familiares com o fornecedor, ele não deve aceitar as peças sobressalentes, pois isso comprometeria a sua responsabilidade.

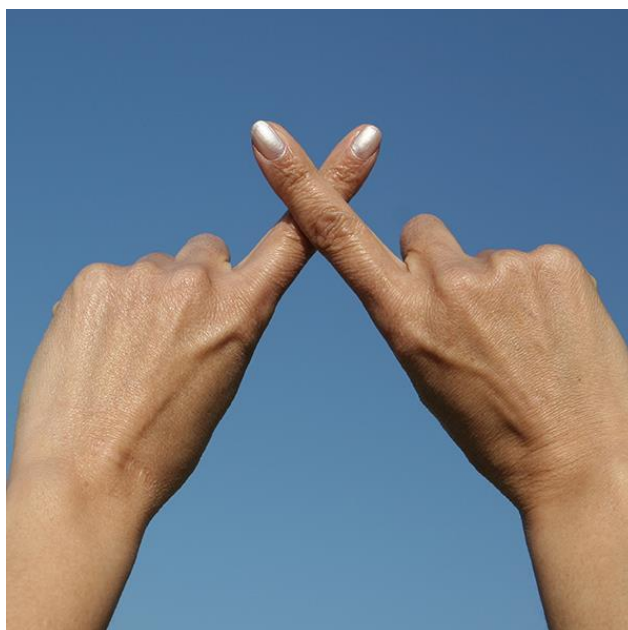
INDO MAIS ALÉM:



O Departamento de Ética e Compliance está à sua disposição para esclarecer quaisquer dúvidas sobre o assunto conflito de interesses.



Procedimento de Gestão de Conflitos de Interesses.



2 Presentes, Convites e Refeições de Negócios

Ocasionalmente, podemos oferecer ou receber convites, presentes ou refeições de negócio para promover boas relações comerciais.

No entanto, tais cortesias ou sinais de simpatia podem constituir ou ser considerados um meio de corrupção se não cumprirem com as regras e princípios definidos pelo Grupo Renault e com a lei.

Entende-se por presente qualquer forma de pagamento, gratificação, vantagem, oferta ou serviço oferecido ou recebido, por exemplo, o pagamento de despesas de viagens de negócios, a prestação de serviços trabalho gratuito e o empréstimo de instalações.

Os convites são qualquer forma de evento, entretenimento (desportivo ou cultural, férias, etc...), viagem, alojamento ou refeições oferecidas ou recebidas.

► Interdição

Por princípio, é sempre proibido aos colaboradores oferecer ou receber presentes, convites e refeições de negócios:

- com a intenção de influenciar a decisão ou o comportamento de uma pessoa pública ou privada, de uma empresa ou de uma organização;
- em dinheiro ou equivalente a dinheiro (por exemplo, cartões-presente ou vouchers);
- sob a forma de pagamento de facilitação;
- durante períodos sensíveis (por exemplo, processos de consulta ou concurso ou renovação de contratos).

Além dessas proibições, é obrigatório observar as seguintes regras, dependendo se a pessoa com quem estamos a lidar é um funcionário público ou não:

► Funcionário Público

Todas as leis condenam a corrupção de funcionários públicos. Neste contexto, qualquer oferta destinada a estes é **proibida**. Excepcionalmente, um presente de cortesia pode ser dado se atender às seguintes condições:

1. Ser de valor simbólico e de forma totalmente transparente (consulte "Indo mais além" para uma lista de valores autorizados por país);
2. Respeitar a legislação aplicável;
3. Não ser dado com o objetivo de influenciar o funcionário ou obter uma contrapartida;
4. Estar sujeito a autorização prévia e por escrito do superior hierárquico.



EXEMPLO DE SITUAÇÃO DE RISCO:

Um colaborador oferece-se para emprestar um carro a um funcionário público responsável por conceder uma autorização administrativa em troca de uma decisão favorável ao Grupo Renault.

Não deve fazer esta oferta porque constitui corrupção de um funcionário público.



EXEMPLO DE SITUAÇÃO DE RISCO:

Durante a negociação da renovação de um contrato, o colaborador responsável pela redação do caderno de encargos recebe bilhetes para uma final de um evento desportivo, de uma das empresas fornecedoras.

Esta oferta deve ser recusada em qualquer caso, especialmente quando for feita durante um período delicado como a renovação de um contrato.



2 Presentes, Convites e Refeições de Negócios

► Pessoa Singular/Jurídica

Para pessoas que não sejam funcionários públicos, um presente, convite ou refeição de negócios, para ser aceitável, deve respeitar os seguintes critérios:

1. Ser recebido ou oferecido de maneira transparente, num contexto profissional (não inclui familiares ou pessoas que sejam próximas) e respeitar a legislação e as regras éticas do Grupo Renault;
2. A frequência deve ser ocasional;
3. O montante não pode exceder um valor unitário máximo de 60 euros, incluído IVA, para presentes e refeições de negócios e 120 euros, IVA incluído, para convites. Estes montantes respeitam aos países da zona euro (consulte "indo mais além" para conhecer a lista de valores autorizados por país).

Se o valor do presente, convite ou refeição de negócios ultrapassar o valor acima mencionado, este deverá ser declarado e autorizado, previamente e por escrito por parte da hierarquia, garantindo a respetiva rastreabilidade.

► Evento comercial, promocional ou de comunicação, organizado pelo Grupo

Para este tipo de eventos (por exemplo, lançamento de um novo veículo, inauguração de novas instalações,...), deve ser feita referência ao regulamento interno específico emitido pela respectiva direção no lançamento de cada operação.

Este regulamento deverá especificar a finalidade, o calendário e o conteúdo dos dias do evento, as modalidades de recebimento e estadia do valor do "pacote" previsto, os critérios de convite para externos e internos, e o orçamento atribuído.



EXEMPLO DE SITUAÇÃO DE RISCO:

Um colaborador organiza um evento para apresentar os produtos da Renault a clientes selecionados; no final do evento, cada convidado sai com um catálogo e um artigo luxuoso de couro com as suas iniciais, no valor de várias centenas de euros.

O colaborador não deve oferecer presentes de valor tão elevado, uma vez que esta prática não obedece ao procedimento do Grupo para a gestão de presentes, convites e refeições de negócios.



EXEMPLO DE SITUAÇÃO DE RISCO:

Um fornecedor custeia as férias do diretor de compras da Renault e da sua família em troca da promessa de um novo contrato.

Não deve fazer esta oferta porque é uma prática corrupta.

Qualquer colaborador que deseje ser reembolsado por despesas profissionais deve assegurar-se de que só solicita reembolso por valores estritamente relacionados com a sua atividade.

A política de "Viagens e Reembolsos de Despesas Profissionais", que rege o pagamento das despesas incorridas em relação a viagens em França ou no estrangeiro e / ou no âmbito da atividade profissional, deve ser seguida.

INDO MAIS ALÉM:



O Departamento de Ética e Compliance está à disposição para esclarecer suas dúvidas sobre presentes, convites e refeições de negócios.



Procedimento de Gestão de Presentes, Convites e Refeições de Negócios

Política de Viagens e Reembolso de Despesas Profissionais

A lista dos valores máximos autorizados por país está disponível na intranet Ética e Compliance do Grupo Renault, acessível a partir da parte inferior da página Declic, secção "As nossas normas" / "Presentes, convites e refeições de negócios" / "Montantes autorizados em países fora da zona euro".

3 Pagamentos de Facilitação

Os pagamentos, mesmo que pequenos, indevidos, não oficiais, feitos a um funcionário público para garantir ou agilizar os procedimentos administrativos relacionados com as suas funções (desalfandegamento de mercadorias, obtenção de vistos, emissão de licença, etc.), **são estritamente proibidos**.

Para evitar este tipo de situação, é imprescindível respeitar integralmente os procedimentos administrativos e, sempre que possível, efetuar o pagamento por transferência das taxas administrativas obrigatórias.

Em caso de solicitação indevida ou dúvida sobre a natureza de uma solicitação de pagamento, deve primeiro perguntar ao seu superior hierárquico ou ao correspondente de Ética e Compliance local.



EXEMPLO DE SITUAÇÃO DE RISCO:

Um colaborador pede ao seu intermediário para desalfandegar as peças sobressalentes, com urgência, na alfândega. Ele responde que levará várias semanas. No entanto, o intermediário compromete-se a obter o desalfandegamento aduaneiro no prazo de 48 horas em troca do dobro da sua comissão.

Ele deve recusar esta proposta, pois constituiria um pagamento de facilitação proibido.

INDO MAIS ALÉM:



O Departamento de Ética e Compliance está disponível para qualquer dúvida sobre pagamentos de facilitação.



4 Empréstimos de Veículos

Para reforçar a reputação ou a visibilidade mediática dos modelos, os veículos pertencentes ao Grupo Renault podem ser emprestados gratuitamente a determinados terceiros (pessoas singulares que não sejam colaboradores e/ou pessoas coletivas de direito privado ou público).

Para evitar abusos, qualquer operação de empréstimo de veículo deve atender a certas condições:

- Fazer parte de um objetivo promocional legítimo;
- Estar sujeito a uma decisão formal prévia de acordo com os procedimentos locais;
- Estar sujeito a um contrato que esteja em conformidade com as normas e procedimentos locais;
- Ter por um período fixo.

Cada direção envolvida enviará anualmente um relatório sobre esta matéria ao Departamento de Ética e Compliance, responsável pelo acompanhamento do procedimento.



EXEMPLO DE SITUAÇÃO DE RISCO:

Um colaborador deseja emprestar um novo modelo da gama durante um mês ao representante de uma empresa que irá provavelmente adquirir uma frota de veículos.

O representante não especificou se vai utilizar o veículo pessoalmente ou se este será utilizado pelos colaboradores e potenciais futuros utilizadores, para testar o modelo.

É importante garantir que a utilização do veículo corresponda estritamente às estipulações do contrato de empréstimo.

INDO MAIS ALÉM:



O Departamento de Ética e Compliance está disponível para ajudá-lo com qualquer dúvida sobre o empréstimo de veículos.



Procedimento para Empréstimo de Veículos Fora da Empresa

Procedimento de empréstimo de veículos: Ensaio media

5 Parceria de Imagem

A Parceria de Imagem (“patrocínio”) é um contrato pelo qual o Grupo Renault (ou uma das suas marcas) procura beneficiar diretamente da reputação de um parceiro (associação, instituição de caridade, etc.), de um evento (campeonato, etc.) ou de um embaixador (desportista de renome, etc.) com o objetivo de aumentar a visibilidade e/ou apelo das suas marcas e produtos.

Em troca, o Grupo Renault compromete-se a prestar apoio financeiro ou material aos referidos parceiros, eventos ou embaixadores.

Estas parcerias não devem ser celebradas com o objetivo de obter uma vantagem injustificada (benefício pessoal, contrapartida não prevista contratualmente, etc.). Esse risco é acentuado quando a operação envolve um funcionário público.

Para garantir que essas operações respeitam os valores éticos do Grupo Renault em todos os países onde está presente, a seleção de parceiros é regida por regras precisas. Estas regras, devidamente formalizadas, devem ser rigorosamente respeitadas.

EXEMPLO DE SITUAÇÃO DE RISCO:

Um funcionário público propõe a um colaborador do Grupo que organize uma parceria de imagem com a sua cidade em troca da promessa de compra de uma grande frota de veículos.

Esta proposta deve ser recusada como tentativa de corrupção e deverá ser reportada imediatamente ao superior hierárquico.

INDO MAIS ALÉM:



As Direções Comerciais e de Comunicação estão disponíveis para o assistir com o tema da parceria de imagem.



Procedimento de Parcerias de Imagem
Procedimento de Avaliação de Integridade de Terceiros / ProcessoTIM



6 Mecenato

O mecenato é um apoio desinteressado (doação financeira, patrocínio de competência, etc.) conferido pelo Grupo Renault sem qualquer contrapartida ou sem contrapartida desproporcional (máximo de 25% da doação em França) a uma instituição/associação ou entidade que realiza uma atividade de interesse geral sem fins lucrativos.

Essas iniciativas não devem ser realizadas com o objetivo de obter uma vantagem indevida que possa ser considerada um ato de corrupção.

Para garantir a operação, devem ser realizadas as seguintes ações, independentemente da natureza da operação de mecenato prevista (dentro ou fora do âmbito da Fundação Corporativa):

- Garantir que a operação obedece às normas do país em que é realizada e aos temas elegíveis para mecenato;
- Verificar a integridade da estrutura de beneficiários;
- Contratualizar a operação (contrato de mecenato);
- Validar o contrato pelos diferentes envolvidos;
- Assegurar o respeito das condições de atribuição do donativo e, nomeadamente, a correta atribuição dos fundos, através do acompanhamento do projeto e da elaboração de um relatório;
- Manter todos os documentos relativos às doações para possíveis auditorias.

O Grupo Renault não financia atividades políticas ou instituições de natureza religiosa.



EXEMPLO DE SITUAÇÃO DE RISCO:

Um representante de uma associação pede a um colaborador que conclua um contrato de mecenato para apadrinhar um projeto de pesquisa científica. O contrato apenas estipula que o Grupo Renault fará uma contribuição financeira para o projeto, sem detalhar o objetivo do mecenato e as condições de concessão das doações. No entanto, verifica-se que um dos membros do conselho de administração da associação também está envolvido na representação de interesses perante uma instituição europeia.

O objetivo do mecenato não é na realidade de caridade, mas sim influenciar a adoção de regulamentações europeias favoráveis aos fabricantes de automóveis.

INDO MAIS ALÉM:



A Direção Arte, Património e Mecenato está à disposição para qualquer dúvida relativa ao mecenato.



Procedimento de gestão das atividades de mecenato.



7

Atividades de Representação de Interesses

A representação de interesses (“Lobbying”) pode ser definido como uma atividade legal e regulamentada destinada a influenciar uma decisão pública e, em particular, o conteúdo de uma lei ou de um ato regulamentar.

Quando a sua utilização é clara e transparente, esta atividade pode contribuir para o desempenho e a reputação positiva do Grupo.

Consequentemente, qualquer pessoa que, no exercício das suas funções, seja levada a representar os interesses do Grupo deve cumprir as seguintes regras:

- Abster-se de incitar qualquer pessoa a infringir os padrões de conduta aplicáveis que lhe são aplicáveis;
- Abster-se de tomar quaisquer medidas para obter informações ou decisões por meios fraudulentos;
- Abster-se de ceder documentos não publicados oficialmente pelas instituições mediante o pagamento de uma taxa ou qualquer outra contrapartida;
- Devem inscrever-se nos registos de representação de interesses das instituições, quando existentes.

Todas as ações de representação de interesses devem ser realizadas em estreita coordenação com o Departamento de Relações Institucionais para garantir a consistência na abordagem, cumprimento com os procedimentos legais e práticas éticas.



EXEMPLO DE SITUAÇÃO DE RISCO:

Um advogado parceiro pede a um colaborador de relações institucionais que lhe pague uma comissão financeira extra para influenciar as decisões de um funcionário do governo encarregue dos processos relacionados com veículos térmicos.

Mesmo que este pedido seja do interesse do Grupo, deve ser recusado por constituir tráfico de influências.

INDO ALÉM:



O Departamento de Relações Institucionais está disponível para responder a perguntas sobre a representação de interesses.



Código de Conduta de Lobbying responsável.

8 Relações Comerciais

O Grupo Renault garante que as relações com os seus parceiros de negócio (fornecedores, prestadores de serviços, subcontratados, concessionários, clientes, etc.) estão em conformidade com as suas regras de Ética e Compliance.

Para tanto, são definidas as seguintes disposições no momento da formalização e no curso da relação comercial:

- Avaliar a integridade de terceiros de acordo com o procedimento TIM (*Third Party Integrity Management*);
- Respeitar os procedimentos e normas em vigor designadamente no que se refere à alienação de bens, seleção de fornecedores, concessionários e importadores, donativos e patrocínios;
- Incluir cláusulas anticorrupção nos contratos com terceiros, permitindo a resolução dos contratos e a suspensão de qualquer relação comercial.

Em caso de recurso a um intermediário, ou seja, qualquer terceiro independente (advogado, agente de vendas, representante, etc.) que atue em nome ou sob as ordens do Grupo Renault para concluir, desenvolver, manter ou levar a bom termo negócios por meios de contacto ou de informação, aconselha-se a assegurar, para além do anterior:

- Que qualquer remuneração concedida é transparente e corresponde a um serviço legítimo e eficaz prestado ao Grupo Renault;
- Que o serviço prestado seja rigoroso no seu conteúdo, bem como nos meios para o realizar. As provas dos serviços prestados por este intermediário devem ser cuidadosamente verificadas para garantir que o serviço é genuíno.



EXEMPLO DE SITUAÇÃO DE RISCO:

Uma autoridade pública deseja comprar uma frota de carros e inicia o procedimento de compra pública adequado (concurso). Dado o nível de desconto exigido, o revendedor obtém um apoio comercial da marca, para descontos superiores às regras predeterminadas.

Parte desse valor é utilizado para corromper o representante da autoridade pública encarregue de gerir o procedimento para ganhar o concurso.

INDO MAIS ALÉM:



O Departamento de Ética e Compliance está ao seu lado na implementação deste procedimento.



Procedimento Avaliação de Terceiros / Processo TIM

Código de Deontologia Comércio

Código de Deontologia Renault Group Procurement (Compras)



9 Prestação de Contas

O Grupo Renault dispõe de normas e procedimentos em matéria de controlos contabilísticos e financeiros destinados a garantir que registos, livros contabilísticos e contas não sejam usados para ocultar actos de corrupção ou tráfico de influências.

Documentos incorretos ou manipulados podem ser evidências incriminadoras contra uma empresa acusada por esses crimes.

A lista de controlos contabilísticos deve ser consultada para garantir a sua exatidão.

Estes controlos específicos dizem respeito, nomeadamente, às operações de mecenato, despesas de missão e recepção, concessão de descontos, aquisição de serviços e parcerias de imagem.

Em qualquer caso, é da responsabilidade de qualquer colaborador que, no exercício das suas funções, aceite o pagamento de um serviço ou a entrega de um bem, assegurar-se de que o serviço foi efetivamente prestado ou que o bem foi efetivamente entregue.



EXEMPLO DE SITUAÇÃO DE RISCO:

Um prestador de serviços oferece-se para cobrar a mais a um trabalhador por um serviço, transferindo o montante cobrado em excesso e pedindo ao trabalhador que intervenha em seu nome em futuros concursos.

O colaborador deve recusar porque essa prática constitui um ato de corrupção.

INDO MAIS ALÉM:



O Departamento de Conformidade Financeira está à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas a este assunto.

10 Fusões e Aquisições

Fusões e aquisições são transações estratégicas complexas que podem ter impactos financeiros, jurídicos e operacionais significativos.

O Grupo Renault pode ser responsabilizado por atos criminosos cometidos pelas empresas que adquiriu.

É essencial realizar auditorias e verificações anticorrupção nas empresas-alvo antes de qualquer fusão ou aquisição.

Essas verificações podem ser entendidas como as ações realizadas para:

- Por um lado, determinar a eventual implicação da empresa-alvo em caso de violação de probidade ou, caso tenha sido condenada por tais atos, saber quais as penas ou sanções que lhe foram aplicadas;
- Em segundo lugar, averiguar a existência e, se possível, avaliar a qualidade e eficácia do seu dispositivo de anticorrupção.

INDO MAIS ALÉM:



O Departamento Jurídico está à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas sobre o assunto de fusões e aquisições.

04

Recursos

04 Recursos

Para gerir estas situações de risco e garantir que tem o comportamento certo para lidar com elas, o Grupo Renault disponibiliza um conjunto de ferramentas para o ajudar a tomar a melhor decisão.

Denúncia

Um sistema de denúncias (WhistleB) recolhe denúncias efetuadas por:

- ▶ colaboradores, antigos colaboradores, colaboradores externos e ocasionais (trabalhadores temporários, estagiários, aprendizes);
- ▶ candidatos que tenham sido excluídos de um recrutamento;
- ▶ acionistas, sócios e detentores de direitos de voto do Grupo Renault;
- ▶ membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de uma das entidades do Grupo Renault;
- ▶ cocontratantes (concessionários ou fornecedores/prestadores de serviços) ou, no caso de pessoas coletivas, membros dos órgãos de administração, direção ou supervisão desses cocontratantes e subcontratantes, bem como membros do seu pessoal.

Além disso, as denúncias podem ser emitidas para os canais tradicionais de denúncia, que são a hierarquia, os recursos humanos, os representantes dos trabalhadores, o Departamento de Ética e Compliance, o Delegado de Denúncias (para a Renault) ou os correspondentes de Ética e Compliance nas filiais e países.

▶ Condições para a aquisição do estatuto de denunciante

Para beneficiar do estatuto de denunciante, devem ser cumpridos vários critérios:

1. Ser uma pessoa singular;
2. Comunicar ou divulgar factos ocorridos ou muito suscetíveis de ocorrer, em violação da lei, do Código de Ética, do Código de Conduta Anticorrupção ou dos procedimentos e regras de ética e compliance;
3. agir sem compensação financeira direta;
4. estar de boa-fé;

LEITURA ADICIONAL:



O Departamento de Ética e Compliance está à sua disposição para qualquer questão relacionada com este sistema.



Procedimento de gestão de denúncias profissionais

5. ter obtido essas informações no âmbito da sua atividade profissional. Quando a informação não tiver sido obtida no âmbito das atividades profissionais, o autor da denúncia deve ter conhecimento pessoal da mesma.

Para obter mais informações, consulte o procedimento de gestão de denúncias no site da intranet de Ética e Compliance.

▶ Proteção dos denunciantes

O Grupo Renault garante a estrita confidencialidade da identidade do denunciante, da pessoa visada, de qualquer terceiro mencionado na denúncia, das testemunhas e dos factos que são objeto da denúncia.

As denúncias são tratadas de forma confidencial, sujeitas às obrigações legais aplicáveis e a quaisquer procedimentos administrativos ou judiciais.

Não podem ser tomadas medidas disciplinares ou discriminatórias contra os trabalhadores que tenham feito uma denúncia, ou contra testemunhas de boa-fé, mesmo que os factos não estejam provados, desde que esses trabalhadores tenham agido de acordo com os critérios acima definidos.

No entanto, o uso indevido deste dispositivo pode estar sujeito a sanções disciplinares ou mesmo a ações judiciais.

▶ Como posso aceder ao sistema?

O sistema de denúncias pode ser acedido através da aplicação WhistleB (*) a partir de:

- ▶ Site da intranet de Ética e Compliance do Grupo Renault / Seção de Denúncias <https://grouperenault.sharepoint.com/sites/EthiqueetCompliance>
- ▶ Site do Grupo Renault www.renault.com / Responsabilidade / Ética [WhistleB, Whistleblowing Centre](#)
- ▶ O QR Code abaixo



Processo de avaliação de terceiros

Antes de iniciar, dar continuidade ou renovar uma relação comercial, é realizada uma análise de risco de acordo com o procedimento TIM (Third Party Integrity Management Process).

O objetivo deste estudo é avaliar a integridade de terceiros (fornecedores, distribuidores, clientes, etc.) e identificar potenciais riscos de corrupção, fraude ou outras violações antiéticas, bem como os riscos associados a programas de sanções internacionais.

Uma análise inicial ou "due diligence" é realizada internamente.

Se necessário, uma análise adicional, fornecida por prestadores de serviços externos – sempre com base em fontes abertas – clarifica e reforça a avaliação.

Em função das informações obtidas, pode decidir-se não iniciar ou interromper a relação, ou prosseguir-la através da implementação de medidas preventivas adequadas: cláusulas contratuais de proteção, pedidos de garantia, controlos reforçados.

LEITURA ADICIONAL:



O Departamento de Ética e Compliance está à sua disposição para qualquer questão relacionada com este sistema.



Procedimento TIM Process

Formações

Cursos de formação online ou presenciais sobre ética empresarial (anticorrupção, ética, conflito de interesses, etc.) estão disponíveis para todos os colaboradores na intranet do Grupo na secção "Ética do Grupo Renault" ou em "LEARNING@ALLIANCE".

A conclusão destes cursos de formação é obrigatória para determinadas funções nos departamentos, filiais e países.

Aprofundam os temas abordados neste código, apresentando, em particular, os meios a implementar para detetar e prevenir os riscos associados a todas as situações descritas.

Intranet

O Grupo disponibiliza no portal Declic, na área "Ética e Compliance", um conjunto de recursos relacionados com ética e compliance, incluindo as principais normas (Código de Ética, códigos de conduta empresarial, etc.), os procedimentos citados neste código, o acesso ao sistema de denúncias, formação, um glossário e uma lista atualizada dos membros da rede de ética e compliance.

Rede de ética e compliance

Dentro do Grupo Renault, existe uma rede estruturada dedicada a animar as questões de ética e compliance. Os membros da rede estão presentes em países, subsidiárias, funções globais e marcas.

Se desejar uma opinião, conselho ou relatar uma dificuldade na aplicação deste código, pode pedir ajuda de forma confidencial aos membros desta rede ou ao Departamento de Ética e Compliance.

A lista atualizada dos membros da Rede de Ética e Compliance pode ser encontrada na página inicial da intranet "Ética e Compliance".

Contactos

Para qualquer informação sobre este código, entre em contato com o Vice-Presidente de Ética e Compliance no seguinte endereço:

contact-ethique-compliance@renault.com

Nenhuma modificação ou atualização deste código pode ser feita sem o acordo do Departamento de Ética e Compliance.

Regime Geral da Prevenção da Corrupção, implementado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/ 2021, de 9 de dezembro

Em Portugal, além da Lei SAPIN II, devem ser cumpridas as exigências do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, que estabelece parâmetros contra a corrupção através da implementação de Programas de Cumprimento Normativo.

Além das sanções listadas na página 7, em “**Quais são os riscos para a empresa e seus colaboradores?**”, o **Regime Geral da Prevenção da Corrupção** estabelece a obrigatoriedade de identificação no Código de Conduta as sanções disciplinares que, nos termos da lei, podem ser aplicadas em caso de incumprimento das regras nele contidas e as sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas:

Sanções disciplinares

- Todo e qualquer trabalhador que incorra na violação do Código de Conduta ou das Políticas Anticorrupção poderá incorrer em:
 - a) Responsabilidade penal, nos termos gerais, caso a conduta integre um ilícito típico legalmente previsto;
 - b) Responsabilidade civil, nos termos gerais legalmente aplicáveis;
 - c) Responsabilidade disciplinar, podendo inclusivamente ser alvo de aplicação de sanção de despedimento com justa causa, verificados que estejam os respetivos pressupostos.
- Quando o Grupo Renault tenha conhecimento de algum comportamento suscetível de constituir uma violação das regras previstas no Código de Conduta será instaurado um procedimento disciplinar tendente à aplicação de uma das sanções legalmente previstas, ou, caso seja necessário, um inquérito prévio, sempre que os factos constituam, ou possam vir a constituir, respetivamente, a prática de uma infração disciplinar.
- O titular do poder disciplinar na empresa tem o dever de desencadear ação disciplinar quando tenha conhecimento de algum comportamento suscetível de violar o Código de Conduta.
- Os trabalhadores visados por ação disciplinar têm, nos termos legais, o direito ao contraditório.
- Nos termos legais vigentes, no exercício do poder disciplinar, o Grupo Renault pode aplicar as seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Sanção pecuniária;
 - d) Perda de dias de férias;
 - e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;

- A sanção disciplinar pode ser agravada pela sua divulgação no âmbito da empresa.
- Respeitando os direitos e os princípios vigentes, o Grupo Renault reserva-se o direito de realizar todas e quaisquer diligências instrutórias que tiver por necessárias ou convenientes com vista ao apuramento dos factos. A informação recolhida no âmbito do apuramento dos factos será tratada e arquivada em conformidade com a regulamentação aplicável em matéria de dados pessoais.
- Os dados pessoais apenas serão conservados durante o período necessário para a prossecução das finalidades de recolha ou do tratamento posterior, sendo que:
 - a) Os dados pessoais objeto de averiguações serão de imediato destruídos caso se revelem inexatos ou inúteis;
 - b) Quando não haja lugar a procedimento disciplinar ou judicial, os dados que tenham sido objeto de comprovação serão destruídos decorrido o prazo de 6 (seis) meses a contar da data do encerramento das averiguações;
 - c) Em caso de procedimento disciplinar ou judicial, os dados serão conservados até ao termo desse procedimento. Neste caso, serão conservados no quadro de um sistema de informação de acesso restrito e por prazo que não exceda o prazo do procedimento judicial.

Sanções criminais associadas a atos de corrupção e infrações conexas

► CORRUPÇÃO ATIVA – artigo 374.º do Código Penal

- Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, com a finalidade da prática de um ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela aceitação, é punido com pena de prisão de um a cinco anos. A tentativa é punível, sendo a pena reduzida de um terço no seu limite máximo e a um quinto no seu limite mínimo.
- Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, a conduta é punível com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias. A tentativa é punível, sendo a pena de prisão reduzida de um terço no seu limite máximo e o seu limite mínimo legal reduzido a um mês e a pena de multa reduzida de um terço no seu limite máximo e o seu limite mínimo reduzido a 10 dias de multa (cada dia de multa corresponde a uma quantia entre 5 euros e 500 euros).

Um dirigente ou colaborador de uma pessoa coletiva paga determinada quantia a um funcionário de uma entidade pública para adjudicação de um contrato ou a obtenção de uma licença em violação do concurso público ou das regras legais aplicáveis.

Um dirigente ou colaborador de uma pessoa coletiva promete pagar determinada quantia a um funcionário de uma entidade pública para agilizar a apreciação de determinada pretensão.

▶ OFERTA INDEVIDA DE VANTAGEM – artigo 372.º, n.º 2, do Código Penal

- Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário público, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.
- Não serão puníveis as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

Um dirigente ou colaborador de uma pessoa coletiva, no período do Natal, dá um presente de valor elevado a um funcionário público, que desempenha funções relevantes no âmbito da fiscalização da atividade desenvolvida pela empresa.

▶ TRÁFICO DE INFLUÊNCIA – artigo 335.º do Código Penal

- Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, é punido:
 - a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;
 - b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.
- Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior para os fins previstos na alínea a) é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.

Um dirigente ou colaborador de uma pessoa coletiva entrega uma quantia a um amigo de um funcionário público para que este interceda junto do funcionário para aprovação de um projeto submetido junto de uma entidade pública.

▶ CORRUPÇÃO ATIVA COM PREJUÍZO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL – artigo 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril

Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, é punido com pena de prisão de um a oito anos.

Um dirigente ou colaborador de uma pessoa coletiva, através da celebração de um contrato de consultadoria celebrado com um terceiro, paga determinadas quantias cujo beneficiário final é um governante estrangeiro para adjudicação de um contrato nesse território.

▶ CORRUPÇÃO PASSIVA NO SETOR PRIVADO – artigo 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril

- O trabalhador do setor privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.
- Se o ato ou omissão for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos.

Um diretor de uma empresa do setor privado aceita uma quantia para adjudicação de um contrato com um fornecedor, à revelia das consultas realizadas ao mercado e em prejuízo da empresa e dos seus concorrentes.

Um colaborador disponibiliza informações comerciais, sob segredo ou reserva profissional, ao representante de uma empresa concorrente, mediante a promessa de um pagamento.

▶ CORRUPÇÃO ATIVA NO SETOR PRIVADO – artigo 9.º da lei n.º 20/2008, de 21 de abril

- Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do setor privado, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa. A tentativa é punível, sendo a pena de prisão reduzida de um terço no seu limite máximo e o seu limite mínimo legal reduzido a um mês e a pena de multa reduzida de um terço no seu limite máximo e o seu limite mínimo reduzido a 10 dias de multa (cada dia de multa corresponde a uma quantia entre 5 euros e 500 euros).
- Se a conduta visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. A tentativa é punível, sendo a pena reduzida de um terço no seu limite máximo e a um quinto no seu limite mínimo.

Um dirigente ou colaborador de uma pessoa coletiva oferece uma quantia a um diretor de uma empresa cliente para obter a adjudicação de um contrato, à revelia das consultas realizadas ao mercado e em prejuízo daquela empresa e dos seus concorrentes.

Um dirigente ou colaborador de uma pessoa coletiva do setor privado promete um pagamento ao um colaborador de uma empresa concorrente para que este disponibilize informações comerciais, sob segredo ou reserva profissional para obtenção de vantagens sobre a concorrência.

▶ OFERTA INDEVIDA DE VANTAGEM - artigo 16.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho (Crimes da responsabilidade de titulares de cargos políticos)

- Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político ou alto cargo público, ou a terceiro por indicação ou conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.
- Excluem-se as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

Um dirigente ou colaborador de uma pessoa coletiva oferece a um ministro um presente no valor de 5.000 euros, não lhe sendo devido qualquer pagamento.

▶ CORRUPÇÃO ATIVA – artigo 18.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho (Crimes da responsabilidade de titulares de cargos políticos)

- Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político ou alto cargo público, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento destes, vantagem patrimonial ou não patrimonial para aprática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de 2 a 5 anos.
- Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não for devida o agente é punido com pena de prisão até 5 anos.

Um dirigente ou colaborador de uma pessoa coletiva paga determinada quantia a um ministro para a adjudicação de um contrato.

▶ BRANQUEAMENTO – artigo 368.º-A do Código Penal

- Para efeitos do disposto nos pontos seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, dos factos ilícitos típicos de lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, extorsão, tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, tráfico de armas, tráfico de órgãos ou tecidos humanos, tráfico de espécies protegidas, fraude fiscal, tráfico de influência, corrupção e demais infrações referidas no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 36/94, de 29 de setembro, e no artigo 324.º do Código da Propriedade Industrial, e dos factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos, assim como os bens que com eles se obtenham.
- Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão de dois a doze anos.

- Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.

Transferência ou conversão de uma quantia em numerário ou de um bem, obtida por si ou por terceiro, com o fim de dissimular a origem ilícita daqueles ou para evitar a responsabilização criminal. Por exemplo, celebração de um contrato para justificar um pagamento que não seria devido.

▶ FRAUDE NA OBTENÇÃO DE SUBSÍDIO OU SUBVENÇÃO – artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro

- Quem obtiver subsídio ou subvenção:
 - a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;
 - b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;
 - c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas;
 - d) Será punido com prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias.
- Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de 2 a 8 anos.
- Se estes factos forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução.

▶ DESVIO DE SUBVENÇÃO, SUBSÍDIO OU CRÉDITO BONIFICADO – artigo 37.º do Decreto-lei n.º 28/84, de 20 de janeiro

- Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam será punido com prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias.
- Com a mesma pena será punido quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.
- A pena será a de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem superiores a 20.400 euros.
- Se os factos previstos forem praticados reiteradamente em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade e o dano não tiver sido espontaneamente reparado, o tribunal ordenará a sua dissolução.

▶ **FRAUDE NA OBTENÇÃO DE CRÉDITO – artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro**

- Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:
 - a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;
 - b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;
 - c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido;Será punido com prisão até 3 anos e multa até 150 dias.

- Se o agente, atuando pela forma descrita, obtiver crédito de valor superior a 20.400 euros, a pena poderá elevar-se até 5 anos de prisão e até 200 dias de multa.

